SANÇÃO N° 963
LEI MUNICIPAL N° 1.124/06, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

"DÁ NOVA REDAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.045/2004 DE 10/09/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁPOLIS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º) – Os artigos 10, 11, 14, 17 e 22 da Lei Municipal nº 1.045, de 10 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de cargos e Salários do magistério Público Municipal de Goianápolis passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 10: As classes constituem a linha de promoção (vertical) da carreira do titular de cargo de magistério e são designadas da seguinte maneira:**

CLASSE I - formação em nível médio, na modalidade normal;

CLASSE II - formação em nível superior – Licenciatura Curta:

CLASSE III – formação em nível superior – Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específico de currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

CLASSE IV - graduação com Licenciatura Plena, mais especialização lato sensu(com no mínimo de 360 horas) na área educacional.

Art. 11 - Para cada Classe haverá 06(seis) níveis (de 1 a 6), na linha de promoção vertical, sendo que os servidores efetivos terão um acréscimo de 05%(cinco por cento) sobre seu vencimento base e serão enquadrados de acordo com o tempo de serviço já prestado ao Município de Goianápolis, definidos da seguinte forma:

NÍVEL 1 – Servidores com até 10(dez) anos de serviços efetivamente prestados;

NÍVEL 2 – Servidores com 10(dez) anos e 01(um) dia até 15(quinze) de serviços efetivamente prestados;

NÍVEL 3 – Servidores com 15(quinze) anos e 01(um) dia até 20(vinte) anos de serviços efetivamente prestados;

NIVEL 4 – Servidores com 20(vinte) anos e 01(um) dia até 25(vinte e cinco) anos de serviços efetivamente prestados;

NÍVEL 5 – Servidores com 25(vinte e cinco) anos e 01(um) dia até 30(trinta) anos de serviços efetivamente prestados;

NÍVEL 6 – Servidores com mais de 30(trinta) anos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo 1º: - Será denominada referência de vencimento e considerado como vencimento básico do servidor o conjunto pela letra no nível e pelo número indicativo do cargo.

Artigo 14: A progressão vertical é a passagem automática do professor de uma classe para outra imediatamente superior, desde que comprovada a habilitação exigida no artigo 10 desta Lei".

Artigo 17:

§ 2º - a jornada de 30(trinta0 horas semanais do professor em função docente inclui 26(vinte e seis) horas de atividades em sala de aula, 02(duas) horas de trabalho pedagógico coletivo e 02(duas) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

Artigo 22:

§ 1º - III – ao coordenador de turno será atribuída uma gratificação de 10%(dez por cento) a 20%(vinte por cento) sobre o seu salário base.

Artº 2º) – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Goianápolis aos 25 dias do mês de outubro de 2006.

WALDECINO FERREIRA NETO
- Prefeito Municipal –